



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA LUDOPATIA (PMPTL) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Ludopatia (PMPTL) no âmbito da Rede Municipal de Saúde e da rede de assistência social do Município de Sorocaba, cujo objetivo é a prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e reinserção social de pessoas afetadas pelo transtorno de jogo (ludopatia).

Art. 2º. O PMPTL tem como objetivos:

I – estabelecer diretrizes municipais para prevenção do transtorno de jogo compulsivo (ludopatia) na população sorocabana;

II – promover o diagnóstico precoce e o acompanhamento contínuo de casos identificados;

III – garantir tratamento integral e multidisciplinar aos portadores do transtorno;

IV – oferecer suporte psicossocial e orientação às famílias afetadas;

V – realizar campanhas educativas sobre riscos associados a jogos de aposta e endividamento;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – capacitar profissionais da rede municipal de saúde e assistência social para identificação e manejo do transtorno;

VII – desenvolver e manter sistema de registro e pesquisas epidemiológicas locais sobre ludopatia;

VIII – promover ações de prevenção ao endividamento e orientação financeira, visando a proteção de consumidores em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º. O PMPTL será desenvolvido nos seguintes níveis da rede municipal:

I – Atenção Básica: Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias Saúde da Família (ESF), com rastreamento, acolhimento inicial e encaminhamento;

II – Atenção Especializada: Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e serviços de saúde mental;

III – Atenção em Assistência Social: serviços do SUAS (CRAS/CREAS/Centro de Referência), quando cabível, para acompanhamento social e medidas de proteção;

IV – Atenção Hospitalar: quando necessária, mediante articulação com unidades de atenção hospitalar.

Art. 4º. Na Atenção Básica o PMPTL realizará, entre outras ações:

I – atividades de promoção da saúde e prevenção primária;

II – aplicação de instrumentos de rastreamento validados para identificação precoce de risco;

III – acolhimento inicial e orientação às famílias;

IV – encaminhamento para serviços especializados quando indicado;

V – acompanhamento longitudinal e registro dos casos.

Art. 5º. Na Atenção Especializada o PMPTL contemplará:

I – avaliação diagnóstica especializada;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – intervenção psicológica individual e em grupo (priorizando abordagens baseadas em evidência, como a terapia cognitivo-comportamental);

III – tratamento psiquiátrico e farmacológico quando indicado;

IV – terapia familiar e grupos de apoio mútuo;

V – acompanhamento social e orientações sobre proteção financeira, medidas de defesa do consumidor e encaminhamentos jurídicos quando necessário.

Art. 6º. O PMPTL deverá contar com equipe multidisciplinar, priorizando a capacitação e qualificação de profissionais já lotados na rede municipal, com apoio de instituições parceiras (universidades, ONGs e entidades especializadas).

Art. 7º. Fica permitida a criação, a critério do Poder Executivo, de um serviço de referência municipal em ludopatia, a ser implementado aproveitando a estrutura da rede de atenção psicossocial e de assistência social do Município.

Art. 8º. O PMPTL poderá desenvolver campanhas educativas e preventivas utilizando mídia tradicional e digital, material impresso, ações em escolas e locais de trabalho, bem como parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 9º. O Programa deverá articular-se intersetorialmente e com o Ministério Público e Defensoria Pública quando cabíveis; organizações da sociedade civil; conselhos municipais e outras instâncias relevantes.

Art. 10. Os profissionais envolvidos no PMPTL receberão capacitação específica sobre: sinais e sintomas de ludopatia; técnicas de entrevista motivacional; abordagens terapêuticas baseadas em evidências; manejo de crise; orientação familiar; e orientações acerca de endividamento e proteção financeira.

Art. 11. O PMPTL será financiado prioritariamente com recursos já previstos no orçamento municipal para a saúde e assistência social, podendo ser suplementado por repasses estaduais e federais, convênios, parcerias e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 12. A implementação do Programa será gradual, com aproveitamento da estrutura existente, observada a disponibilidade orçamentária e sem criação automática de novas despesas sem prévia previsão orçamentária.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e órgãos estaduais e federais para execução do PMPTL.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo normas técnicas, fluxos de encaminhamento, instrumentos de rastreamento e indicadores de avaliação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de setembro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Ludopatia (PMPTL), com o propósito de fortalecer a resposta pública a uma condição de saúde mental que tem se ampliado em razão do acesso massivo às apostas on-line e ao crescimento das plataformas digitais de jogos e apostas.

A ludopatia — também denominada transtorno do jogo — é reconhecida por organismos internacionais e manuais diagnósticos como condição que ocasiona prejuízos profundos à saúde, à vida familiar e à estabilidade econômica dos indivíduos acometidos.

No Brasil, observa-se movimento legislativo e técnico para a construção de políticas públicas que garantam diagnóstico e tratamento por meio do Sistema Único de Saúde, bem como a capacitação das redes de atenção psicossocial. Há proposições em tramitação no Congresso Nacional voltadas à criação de programas de assistência integral às pessoas com transtorno de jogo, o que reforça a relevância e a urgência da pauta no plano municipal.

Em âmbito estadual e municipal observa-se igualmente atenção crescente: no Estado de São Paulo iniciativas recentes ampliaram o atendimento em Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) para casos relacionados a jogos de aposta; e na Região Metropolitana de Sorocaba já há registro de oferta de atendimentos em unidades de CAPS para usuários com problemas relacionados a jogos de azar, o que demonstra a necessidade de organizar e qualificar a ação municipal para garantir cobertura, integralidade e continuidade do cuidado.

Ademais, estudos e levantamentos jornalísticos e técnicos apontam aumento da prevalência de problemas relacionados a apostas e jogos on-line, com consequências econômicas e sociais relevantes para famílias e para a rede de proteção social. É responsabilidade do poder público ofertar respostas integradas que envolvam prevenção, acolhimento, tratamento e medidas de proteção ao consumidor.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O PMPTL proposto organiza a atuação municipal em níveis de atenção já estabelecidos pelo SUS, evitando criar estruturas desnecessárias e privilegiando o fortalecimento de UBS, ESF, CAPS e dos serviços de assistência social, assim como a formação e capacitação de profissionais. A proposta prioriza a utilização de práticas baseadas em evidência — inclusive abordagens psicoterápicas reconhecidas — e a articulação intersetorial necessária à reinserção social e proteção das famílias.

Por tudo o exposto, submeto este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, acreditando que Sorocaba deve antecipar-se na oferta de respostas integradas e humanizadas a esse novo desafio de saúde pública, com respeito à dignidade das pessoas, à proteção das famílias e ao uso responsável dos recursos públicos.

S/S., 17 de setembro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003300340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 13/10/2025 15:17

Checksum: **1022E5CF10B4FABCA5D27F1FE6B84D0782A9244806D878D874DE002B239ADC2A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003300340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.